**LEI Nº 3.466, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas ao contrato de locação de imóveis locados pela Administração Pública no município de Sorriso.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Sorriso, deverão conter placa informativa com todos os dados referentes ao contrato de locação, por todo tempo de sua duração, em local visível, constando, obrigatoriamente:

I – data da locação;

II – valor da locação;

III – tempo de duração do contrato de locação;

IV – nome do proprietário do imóvel locado.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de novembro de 2023.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário Municipal de Administração